



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/100197/2018  
Data 01/11/2018 Fls.: 19  
Rubrica: 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/100197/2018  
Data de autuação: 03/10/2018  
Concessionária: CEG RIO  
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás GLP a partir de 01/12/2018.  
Sessão Regulatória: 29/11/2018

### RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado devido ao recebimento da Carta DIRPIR-112/18<sup>1</sup>, por meio da qual a Delegatária informou que praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/12/2018, conforme demonstrado nos Anexos<sup>2</sup>.

Mediante a Resolução AGENERSA CODIR nº. 658/2018, o presente feito foi distribuído à minha Relatoria<sup>3</sup>.

Consta dos autos que a Delegatária informou, ainda, acerca da publicação das estruturas tarifárias nos jornais "Diário Comercial" e "O São Gonçalo", realizada em 30/10/2018<sup>4</sup>.

Instada a se manifestar<sup>5</sup>, a CAPET apresentou o Parecer Técnico nº 166/2018<sup>6</sup> pelo qual aponta que "*procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/12/2018, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal*":

<sup>1</sup> Fls.05;

<sup>2</sup> Fls.06/08;

<sup>3</sup> Fls.15;

<sup>4</sup> Fls.05;

<sup>5</sup> Fls.11;

<sup>6</sup> Fls.12/13;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100197/2018



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100197/2018

Data 01/11/2018 fls. 20

Rubrica: 6346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/12/18
Custo GLP Res.		6,43984
Custo GLP Ind.		6,43984
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3932
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,2403

A Procuradoria, por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu parecer<sup>7</sup> conclusivo pelo qual corroborou com a manifestação técnica da CAPET e, conseqüentemente, opinou no sentido de aprovar os cálculos da Delegatária, eis que em conformidade com o instrumento concessivo e legislação em vigor.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, a SECEX informa que oficiou ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ<sup>8</sup>.

Por fim, mediante ofício, informei à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assinei o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de razões finais<sup>9</sup>.

É o Relatório.

**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7

<sup>7</sup> Fls.14;

<sup>8</sup> Fls.17;

<sup>9</sup> Fls.18.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/100197/2018  
Data 01/11/2018  
Rubrica 4346480-X

Processo nº: E-12/003/100197/2018  
Data de autuação: 01/11/2018  
Concessionária: CEG RIO  
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás GLP a partir de 01/12/2018.  
Sessão Regulatória: 29/11/2018

### VOTO

O referido processo regulatório foi instaurado devido ao recebimento da Carta<sup>1</sup> enviada pela CEG RIO, por meio da qual informou que praticará as novas tarifas de Gás GLP a partir de 01/12/2018, conforme demonstrado nos Anexos<sup>2</sup>.

Antes de analisar o mérito, registro que a Delegatária apresentou suas razões finais, em 21/11/2018<sup>3</sup>, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo seja deferida a homologação da atualização tarifária, e ainda, que restou comprovado a publicidade das estruturas tarifárias nos jornais, "Diário Comercial" e "O São Gonçalo"<sup>4</sup>, em 30/10/2018.

Pois bem: examinando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPET<sup>5</sup>, após analisar os autos e elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, tendo inclusive dado publicidade das estruturas tarifárias.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu seu parecer<sup>6</sup> em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos

<sup>1</sup> Fls.05;  
<sup>2</sup> Fls.06/08;  
<sup>3</sup> Fls.21;  
<sup>4</sup> Fls.24/26;  
<sup>5</sup> Fls.12/13;  
<sup>6</sup> Fls.14;|

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100197/2018



Gov<sup>o</sup> do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público  
Processo nº E-12/003/100197/2018  
Data 01 de 11 de 2018  
Rubrica 43464807

cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 200/2018 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ<sup>7</sup>.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Desta forma, acompanho os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de Gás GLP, a vigorarem a partir de 01/12/2018, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/12/18</b>
Custo GLP Res.		6,43984
Custo GLP Ind.		6,43984
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3932
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,2403

É o Voto.

**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7

<sup>7</sup> Fls.17.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/100192/2018  
Data 01 de 11 de 2018 Pág. 29  
Rubrica 4346480-7

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3652

, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO- ATUALIZAÇÃO DE  
TARIFAS DE GÁS GLP A PARTIR DE 01/12/2018.

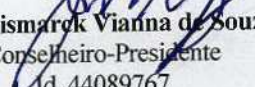
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100197/2018, por unanimidade,


DELIBERA,

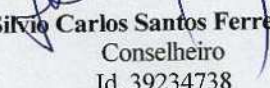
Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás GLP da Concessionária CEG rio, a vigorarem a partir de 01/12/2018, conforme tabela abaixo:


TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/12/18
Custo GLP Res.		6,43984
Custo GLP Ind.		6,43984
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3932
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,2403

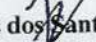
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente  
Id. 44089767

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
Id. 44299605

  
Silvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro  
Id. 39234738

  
Tiago Mohamed Monteiro  
Conselheiro-Relator  
Id. 50894617

  
José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro  
Id. 0546885